



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

**CNPJ: 18.116.129/0001-25**

**Uma Nova Cidade Para Todos!**



## CONTRATO Nº223 /2022

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BALDIM** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na Rua vitalino Augusto, 635, Centro de Baldim, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Fabrício Andrade Magalhães, brasileiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 046.149.746-86 de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSTRUARTE TUDO PARA SUA CONSTRUÇÃO LTDA**, localizado na Avenida Padre Tarcizo Gonçalves, nº 2.440, no bairro Bela Vista L, na cidade de Sete Lagoas, estado de Minas Gerais, CEP: 35.703-040, cujo CNPJ é 15.520.401/0001-40, Tel. (31)3774-3693; (31)98776-0319, neste ato representado por Rodrigo Gomes de Amorim, CPF: 060.297.906-41, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Licitatório nº 021/2021 Modalidade Pregão Presencial nº 012/2021, têm como justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E EPI'S PARA ATENDER DIVERSOS SETORES DESTE ÓRGÃO, conforme descrito abaixo:*

| Item | Unid | Quant | Descrição                                       | Marca                  | Valor unitário | Valor total |
|------|------|-------|-------------------------------------------------|------------------------|----------------|-------------|
| 26   | Kg   | 10    | Arame Recoado Pg-7                              | <b>BELGO</b>           | 27,93          | 279,30      |
| 29   | M³   | 445   | Areia Lavada                                    | <b>DINIZ MINERAÇÃO</b> | 127,41         | 56.697,45   |
| 50   | un   | 2000  | Bloco Cerâmico de 08 Furos 29 X 19 X 9 Cm       | <b>FORTJOLO</b>        | 1,51           | 3.020,00    |
| 65   | M³   | 100   | Brita N° O                                      | <b>ILCON</b>           | 142,11         | 14.211,00   |
| 262  | un   | 50    | Ferro Nervurado 5/16 X 12 Mts                   | <b>GERDAU</b>          | 66,73          | 3.336,50    |
| 383  | un   | 30    | Luva de correr de 150 mm                        | <b>DVG</b>             | 47,28          | 1.418,40    |
| 422  | un   | 1000  | Meio-fio de concreto pré-moldado de 12x30x80 cm | <b>PREMSEL</b>         | 24,00          | 24.000,00   |
| 635  | un   | 30    | Tê 100 X 100 Mm P/ Esgoto                       | <b>DVG</b>             | 13,63          | 408,90      |
| 692  | un   | 30    | Tubo Esgoto 100 Mm.                             | <b>DVG</b>             | 90,91          | 2.727,30    |



TOTAL

106.098,85

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor total estimado de R\$106.098,85(CENTO E SEIS MIL, NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)

2.2. – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.9 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.10 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**

**CNPJ: 18.116.129/0001-25**

**Uma Nova Cidade Para Todos!**



2.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069 de 29/06/95 e 10.192 de 14/02/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. – Os produtos deverão ser entregues por exclusiva conta e responsabilidade da contratada, em perfeitas condições, no prédio da Prefeitura Municipal de Baldim, situado na Rua Vitalino Augusto, nº 635- Centro., no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, independente das quantidades solicitadas.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

**CNPJ: 18.116.129/0001-25**

**Uma Nova Cidade Para Todos!**



4.3. - O recebimento dos produtos, será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Educação, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. - São obrigações das partes:

### **I – DO CONTRATANTE:**

- a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Educação, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.
- b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Educação, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

### **II – DA CONTRATADA:**

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

**CNPJ: 18.116.129/0001-25**

**Uma Nova Cidade Para Todos!**



d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº

02.02.10.04.122.0020.2007.3.3.90.30.00

02.02.10.06.181.0593.2013.3.3.90.30.00

02.02.10.06.181.0593.2286.3.3.90.30.00

02.02.30.06.182.0585.2516.3.3.90.30.00

02.04.20.04.122.0021.2021.3.3.90.30.00

02.04.20.04.122.0021.2479.3.3.90.30.00

02.05.10.12.122.0021.2569.3.3.90.30.00

02.05.10.12.361.0188.1244.4.4.90.51.00

02.05.10.12.122.0021.1512.4.4.90.51.00

02.05.10.12.361.0188.2250.3.3.90.30.00

02.05.10.12.365.0185.1243.4.4.90.51.00

02.05.10.12.365.0185.2249.3.3.90.30.00

02.05.10.12.365.0190.2252.3.3.90.30.00

02.05.10.12.366.0594.2570.3.3.90.30.00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

**CNPJ: 18.116.129/0001-25**

**Uma Nova Cidade Para Todos!**



02.05.10.12.367.0595.2072.3.3.90.30.00

02.05.20.12.361.0427.2291.3.3.90.30.00

02.05.30.12.361.0188.1262.4.4.90.51.00

02.05.30.12.361.0188.2280.3.3.90.30.00

02.05.30.12.365.0185.1338.4.4.90.51.00

02.05.30.12.365.0190.1334.4.4.90.51.00

02.05.40.13.392.0247.1343.4.4.90.51.00

02.05.40.13.392.0247.2078.3.3.90.30.00

02.05.50.27.812.0224.2075.3.3.90.30.00

02.05.50.27.813.0363.2353.3.3.90.30.00

02.06.10.10.122.0437.2387.3.3.90.30.00

02.06.10.10.122.0438.1388.4.4.90.51.00

02.06.10.10.301.0433.2390.3.3.90.30.00

02.06.10.10.301.0433.2393.3.3.90.30.00

02.06.10.10.302.0434.2411.3.3.90.30.00

02.06.10.10.302.0438.1412.4.4.90.51.00

02.06.10.10.303.0435.2407.3.3.90.30.00

02.06.10.10.303.0438.1408.3.3.90.30.00

02.06.10.10.304.0436.2099.3.3.90.30.00

02.06.10.10.305.0436.2101.3.3.90.30.00

02.07.10.08.481.0597.2571.3.3.90.32.00

02.07.10.08.243.0588.2231.3.3.90.32.00

02.07.20.08.244.0581.1425.4.4.90.51.00

02.07.20.08.244.0581.2561.3.3.90.32.00

02.07.20.08.244.0581.2564.3.3.90.32.00

02.08.10.15.451.0021.2272.3.3.90.30.00

02.08.10.15.452.0325.2179.3.3.90.30.00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

**CNPJ: 18.116.129/0001-25**

**Uma Nova Cidade Para Todos!**



02.08.10.15.452.0326.1142.4.4.90.51.00

02.08.10.15.452.0326.2141.3.3.90.30.00

02.08.10.15.452.0327.2144.3.3.90.30.00

02.08.10.15.452.0328.1147.4.4.90.51.00

02.08.10.15.452.0328.2146.3.3.90.30.00

02.08.10.15.452.0575.1150.4.4.90.51.00

02.08.10.15.452.0575.1511.4.4.90.51.00

02.08.10.15.452.0575.2149.3.3.90.30.00

02.08.10.17.511.0448.2161.3.3.90.30.00

02.08.10.17.512.0448.1516.4.4.90.51.00

02.08.10.17.512.0448.1517.4.4.90.51.00

02.08.10.17.512.0449.1172.4.4.90.51.00

02.08.10.17.512.0449.2171.3.3.90.30.00

02.08.20.17.511.0447.1158.4.4.90.51.00

02.08.10.15.452.0325.1180.4.4.90.52.00

02.08.10.15.452.0326.1143.4.4.90.52.00

02.08.10.15.452.0328.1148.4.4.90.52.00

02.08.10.15.452.0575.1151.4.4.90.52.00

02.08.10.17.512.0448.1500.4.4.90.52.00

02.08.10.24.722.0136.1458.4.4.90.52.00

02.08.20.17.511.0447.2157.3.3.90.30.00

02.08.20.25.752.0269.2177.3.3.90.30.00

02.08.20.26.782.0534.1493.4.4.90.51.00

02.08.20.26.782.0534.2183.3.3.90.30.00

02.10.20.23.695.0363.1478.4.4.90.51.00

02.10.20.23.695.0363.2079.3.3.90.30.00

02.11.10.18.542.0077.2173.3.3.90.30.00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

**CNPJ: 18.116.129/0001-25**

**Uma Nova Cidade Para Todos!**



02.11.10.18.541.0456.2173.3.3.90.30.00

02.11.10.18.542.0077.1519. 4.4.90.51.00

02.11.10.18.122.0021.1487. 4.4.90.52.00

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 15/08/2022, contado da data de sua assinatura.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

**CNPJ: 18.116.129/0001-25**

**Uma Nova Cidade Para Todos!**



- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Baldim, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Sete Lagoas, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Baldim, 15 de Junho de 2022.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE BALDIM

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**

**CNPJ: 18.116.129/0001-25**

**Uma Nova Cidade Para Todos!**

